INDICAÇÃO Nº 2/2026

Indica ao Prefeito a criação do Programa "Mães Mediadoras Escolares", conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a criação do Programa "Mães Mediadoras Escolares", cujo objetivo é utilizar a estrutura do Executivo Municipal para promover capacitações e formar responsáveis de alunos da rede pública municipal com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para atuarem, de forma voluntária, como mediadores escolares de alunos com TEA. A participação dos responsáveis ocorrerá sem qualquer ônus ao Município durante sua atuação nas escolas após a formação, e não deverá haver substituição de cargos existentes de mediadores escolares pelos formados pelo programa, que terá caráter exclusivamente voluntário e suplementar ao trabalho dos mediadores escolares efetivamente contratados ou estatutários.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação se formaliza após constatação da carência de mediadores escolares capacitados na rede pública municipal para o atendimento adequado de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Observa-se que muitos responsáveis por essas crianças se dedicam integralmente ao cuidado de seus filhos, acumulando experiência prática e afetiva que pode ser valiosa no ambiente escolar.

Diante desse cenário, propõe-se a criação de um programa de capacitação e atuação voluntária de responsáveis de alunos com TEA como mediadores escolares, de forma suplementar ao trabalho dos profissionais já contratados. Essa medida visa aprimorar o processo de aprendizagem, promover a inclusão efetiva e fortalecer a parceria entre família e escola, sem gerar ônus adicional ao Município.

A proposta encontra respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, que, em seus artigos 205 e 208, inciso III, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Em conformidade, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 58 a 60) dispõe que a educação especial constitui modalidade transversal, devendo ser garantidos serviços de apoio especializado e formação de profissionais capacitados.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/76A8-76CD-0873-A22D e informe o código 76A8-76CD-0873-A22D

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 53) reforça a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, assegurando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o direito à educação com respeito às suas necessidades específicas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015, arts. 27 a 30) determina que o sistema educacional promova educação inclusiva em todos os níveis, com recursos de acessibilidade, tecnologias assistidas e serviços de apoio especializados.

Essas disposições são complementadas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008) e pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (CNE/CEB, Resolução nº 2/2001 e correlatas), que destacam a importância da articulação entre escola e família e da responsabilidade dos sistemas de ensino em garantir acessibilidade pedagógica e apoios individualizados.

Por fim, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegura o acesso à educação e à inclusão escolar, com oferta de apoios individualizados sempre que necessários.

Assim, ao capacitar e integrar voluntariamente responsáveis de alunos com TEA como mediadores escolares, o Município reforça o cumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, fortalece a rede de apoio à inclusão, amplia o suporte pedagógico aos estudantes e potencializa a eficiência administrativa, sem substituição de cargos existentes e sem impacto financeiro adicional.

Dessa forma, a medida proposta constitui ação inovadora e de alta relevância social, promovendo o desenvolvimento educacional, a participação familiar e o fortalecimento da política municipal de educação inclusiva, em plena consonância com o dever constitucional de garantir educação de qualidade para todos.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2026.

Dr. Ranieri Marchioro

Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/76A8-76CD-0873-A22D e informe o código 76A8-76CD-0873-A22D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76A8-76CD-0873-A22D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 06/01/2026 21:05:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/76A8-76CD-0873-A22D